

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Paulo Bengtson)

Altera o art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir os parágrafos 2º e 3º, instituindo aulas de educação para o uso sustentável de recursos hídricos e energéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui programa de educação para o uso sustentável de recursos hídricos e energéticos no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º Sejam incluídos os §§ 2º e 3º ao art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com as seguintes redações, renumerando-se o parágrafo único, que passa a ser o primeiro:

“Art. 13

§ 1º.....

§ 2º O Poder Público criará programas de educação com recursos audiovisuais e instrumentais, sempre com ênfase na ludicidade, com o objetivo de ministrar aulas de economia e uso racional de água e energia elétrica nas escolas das redes públicas.

§ 3º O Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), criará e desenvolverá os programas acima referidos e definirá as diretrizes para sua implementação em âmbito nacional. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No território brasileiro concentra cerca de 24% das reservas líquidas de água doce do mundo. Esse dado, inicialmente, parece acalentador face aos graves problemas mundiais engendrados por causa da escassez de água; mas, apesar dessa abundância, observa-se outra realidade: desse valor, 2/3 encontra-se em bacias Amazônicas, onde residem apenas de 5% da população brasileira.

As prioridades dos usos da água são estabelecidas em função do atendimento à manutenção da vida humana, conferindo ao abastecimento populacional a classificação de uso mais nobre.

O uso que exige maior quantidade de água disponível é a atividade agrícola. Segundo Abraão (1999)¹, uma estimativa aproximada do consumo no mundo apresenta os seguintes dados: cerca de 70% do recurso é utilizado na irrigação de lavouras; 6% representam o abastecimento doméstico; 24% destinam-se ao abastecimento industrial.

Para determinarmos usos, como o abastecimento populacional, é necessário o atendimento aos rigorosos padrões de qualidade/potabilidade. A legislação brasileira com a publicação das Resoluções CONAMA nº 20/86 e, mais recente, a de nº 357/2005, estabelece o enquadramento dos corpos de água em classes de uso, definindo os padrões de qualidade para os variados usos da água.

Muitos imaginam que a água só é utilizada para beber, para higiene e limpeza, porém o maior consumo dela é na produção de alimentos e bens de consumo em geral. No caso do Brasil ela é importantíssima também para produzir energia elétrica, uma vez que segundo o Ministério de Minas e Energia (MME), 65,7% da energia do país é gerada em hidrelétricas.

Assim, a falta de chuvas e a escassez de água afetam o fornecimento de luz, ocasionando apagões, racionamento entre outros problemas. Uma recente decisão do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), diante da redução do nível dos reservatórios das hidrelétricas, foi

1 ABRAÃO, S. F. Água: um bem precioso. Profissional. Revista do CREA/SC, Florianópolis, ano 3, n. 8, dez. 1999.



aumentar a capacidade de geração das termoeletricas, onde a energia gerada é muito mais cara. Esse custo adicional é sempre repassado ao consumidor brasileiro na hora de pagar sua conta de luz.

Como acima exposto o tema racionalidade no uso de água e energia elétrica, se apresenta mais atual que nunca. Incluí-lo na grade curricular regular, porém, não é viável, pois trata-se de uma questão específica e cujo ensino, requer uma didática própria e instrumentos lúdicos, para que seus conceitos sejam facilmente assimilados e possam ser transmitidos pelos alunos aos amigos e familiares.

Assim, o ensino itinerante passa a ser a melhor alternativa, uma vez que seus custos são muito menores, com equipamentos adequados para demonstrar de forma lúdica as implicações do desperdício de recursos, pode atender uma grande quantidade de estabelecimentos de ensino e até mesmo comunidades.

Aulas semestrais poderiam ser administradas pelos responsáveis pela matéria, fazendo demonstrações práticas do assunto.

Quando falamos em desperdício, geralmente o destaque vai para aquele produzido pela população, sobretudo no uso residencial. Os exemplos são vários, tais como escovar os dentes com a torneira aberta, usar muita água para lavar calçadas e veículos, deixar a torneira pingando, não conter vazamentos em casas e prédios, tomar banhos demorados, etc. Tais informações são exemplos do que poderiam ser ensinados e demonstrados para os alunos por meio das aulas itinerantes.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Ilustres Pares para aprovação da medida, que objetiva promover a educação e a conscientização dos alunos brasileiros, com vistas a um futuro mais sustentável.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA